



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 167/2024 – CGM

Processo nº 10244/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2023-PMC.

Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 6.008/2023 – PMC – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPC, através do Despacho s/n, para análise da regularidade referente ao 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 12 meses, ao Contrato Administrativo nº 6.008/2023 – PMC – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado para Prefeitura Municipal de Cametá/PA.

Os documentos acostados ao processo serão analisados em conformidade com a legislação vigente para análise e emissão do parecer, são eles:

- Ofício nº 329/2024 - GAB, solicitando o procedimento de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo nº 6.008/2023 – PMC ao Gabinete Do Prefeito de Cametá/PA, fl. 01;
- Ofício nº 104/2024 – NGAC, fls. 02;
- Justificativa, fl. 3 e 4;
- Contrato Administrativo nº 6.008/2023-PMC, fl. 5-12;
- Despacho 452/2024-GAB/PMC autorizando o procedimento e solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade/SEFIN assinado pelo Prefeito, fl. 13;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Declaração de Adequação da Despesa, fl. 14;
- Ofício nº 36/2024/CPC informando o termo de aditivo de prazo e solicitando documentação a empresa F. NABIÇA DA SILVA LTDA, fls. 115;
- Certidões de regularidade, fls. 16 a 21;
- Despacho da CPC à PGM, solicitando análise e parecer jurídico, fl. 22;
- Portaria nº 014 de 11 de janeiro de 2024, que institui a Comissão Permanente de Contratação, fl. 23;
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6.008/2023-PMC, fl. 24 a 25;
- Ofício nº 629/2024 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 472/2024 - PGM/PMC, fl. 26 a 29;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado pelo Prefeito Municipal, fl. 30;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16.008/2023-PMC, fl. 31 e 32;
- Despacho da CPL à CGM solicitando análise e Parecer Final, fl. 33;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (03-04) e no parecer jurídico nº 472/2024, pag (27 a 29), não há elementos, que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores, **CONDICIONADA** a realização das seguintes providências:

- **Que sejam juntadas, publicações no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, jornal de grande circulação e no mural do TCM/PA;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 05 de junho de 2024.

 **SANDRA MARIA PENA CORRÊA**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB-PA 8140
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2025